



OS BENS JURÍDICOS PENALMENTE TUTELADOS

ROEBER, Adriana Salles¹; FREDI, Camila Stefanello²; AVRELLA, Gabriele Vargas³; BONALDI, Kelly Andressa dos Santos⁴; SOUZA, Milena Braganholo de⁵; SANTOS, Nathielli Andressa dos⁶; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁷; PIAS, Fagner Cuozzo⁸.

Resumo: O presente resumo é um trabalho interdisciplinar que envolve as disciplinas de Direito Penal I e Linguagem e Argumentação Jurídica. O resumo tem como foco principal a disciplina do Direito Penal por ter como tema “Os bens jurídicos penalmente tutelados”, que é tudo o que tem valor para o ser humano, como se costuma dizer são, por exemplo, a vida, a honra, a propriedade, a administração pública, etc. Quando esses bens jurídicos passam a ser penalmente tutelados, tem como objetivo um interesse em uma norma jurídica, quando essa norma é tutelada, há de ser punida a sua violação com uma pena, ou seja, os bens jurídicos penalmente tutelados são uma relação de indivíduo com objeto, protegido pelo Estado, que revelam os seus interesses. O único titular dos bens jurídicos é o Estado, e até os próprios homens são um bem jurídico do Estado, pois o direito não existe para o homem, e sim o homem para o direito. O bem jurídico cumpre duas funções: a) a função garantidora b) a função teológico-sistemática, no qual ambas são necessárias para os limites da racionalidade do governo. A função garantia ou garantidora se origina na proteção da dignidade do ser humano, agindo em concordância com a lei, e cumprindo suas garantias de acordo com Direito Penal para a proteção dos bens jurídicos. A função teológico-sistemática, ou dogmática estabelece um padrão dos tipos de penalidades, que através desses o interprete deverá analisar se a conduta típica causou perigo ao bem jurídico tutelado pela norma, caso contrário, dependendo poderá resultar nas características da conduta. O Direito Penal resulta em proteger o bem jurídico sem haver penalidades para certo indivíduo que não tenha praticado um ato ilícito. Já a teoria preventiva enxerga a pena como uma forma de prevenir a prática de crimes. Portanto, o bem jurídico é a soma de uma coisa útil, válida ou necessária para o ser humano como um valor agregado, de certa forma o Direito Penal não tem o poder de intervir para tutelar qualquer bem, somente deve intervir para a proteção destes bens jurídicos fundamentais, tais como os valores, interesses sociais e individuais.

Palavras-chave: Bens. Jurídico. Direito. Penal

¹ Acadêmica do Segundo Semestre de Direito da Unicruz – adrianaroeber@hotmail.com

² Acadêmica do Segundo Semestre de Direito da Unicruz – casfredi@hotmail.com

³ Acadêmica do Segundo Semestre de Direito da Unicruz – gabeavrella@gmail.com

⁴ Acadêmica do Segundo Semestre de Direito da Unicruz – kelly-bonaldi@hotmail.com

⁵ Acadêmica do Segundo Semestre de Direito da Unicruz - milena.braganholo@yahoo.com.br

⁶ Acadêmica do Segundo Semestre de Direito da Unicruz - nathiellisampaio@yahoo.com

⁷ Professora Orientadora de Linguagem e Argumentação Jurídica do Segundo Semestre da Unicruz – ctavares@unicruz.edu.br

⁸ Professor Orientador de Direito Penal I do Segundo Semestre da Unicruz – fpias@unicruz.edu.br